



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

PGM - PRAA
Fls. n.º. 327
J

**Procuradoria- Geral do Município  
Procuradoria dos Assuntos Administrativos**

Processo n.º. 57530987

**CONTRATON.º. 016/2014**

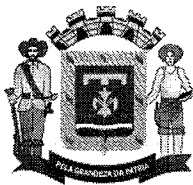
Contratação de empresa para fornecimento de **materiais destinados à manutenção de sinalização em vias públicas**, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE** e a empresa **FILGUEIRA E FILGUEIRA LTDA-ME**, nas cláusulas e condições que se seguem:

**CONTRATANTES:** O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, sito na Av. do Cerrado, n.º 999, Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.612.092/0001-23, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato, nos termos do artigo 115, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Goiânia, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **Dr. PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG n.º 540992-SSP/GO, 2ª via, e inscrito no CPF (MF) 335.382.551-72, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar n.º 239, de 08 de janeiro de 2013, com sede na Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.830-090, telefone: 3524-1236, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 17.736.850/0001-55, doravante denominada **SMT**, representada por seu Secretário, **Sr. JOSE GERALDO FAGUNDES FREIRE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n.º 101.521.844, Órgão Expedidor: SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o n.º. 011.790.218-78, residente e domiciliado nesta Capital, o qual dispõe de poderes conferidos por meio do Decreto n.º 308, de 31/01/2014, assistidos pelo Procurador Geral do Município de Goiânia, **Dr. CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o n.º. 5.764, portador da CI/RG n.º. 619600- SSP/GO e inscrito no CPF (MF) sob o n.º. 155.494.021-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FILGUEIRA E FILGUEIRA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Tiradentes, n.º. 132, Bairro Maracanã, Anápolis/GO, CEP: 75040-010, fone (062) 3099-4241, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.992.911/0001-54, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA**, inscrito no CPF n.º 014.342.961-21 e RG n.º 4.385.706, DGPC/GO, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 2.968/2008, Decreto Municipal n.º. 3.611/2013, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, **fornecimento de materiais destinados à manutenção de sinalização em vias públicas, conforme Processo n.º. 57530987, Pregão Eletrônico n.º 079/2013-**



Av. do Cerrado, n.º 999, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia - GO, CEP: 74.884-900, Tel.: 55 62 3524-1088  
procuradoriapaa@goiania.go.gov.br

Folha 1 de 11



Sistema de Registro de Preços e Ata de Registro de Preços nº 044/2014, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais destinados à manutenção de sinalização em vias públicas, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão eletrônico nº 079/2013, seus Anexos e Ata de Registro de Preços nº 044/2014, nos autos de nº 57530987.

**LOTE 05**

ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO
01	Unid	500	CONJUNTO PARA PLACAS DE ORIENTAÇÃO-POT Especificações Anexo A. Marca/modelo: G2 Sinal

**LOTE 06**

ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO
01	Unid	250	CONJUNTO PARA SEMÁFORO Especificações Anexo A. Marca/modelo: G2 Sinal

**LOTE 07**

ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO
01	Unid	200	COLUNA EXTENSORA- Especificações Anexo A. Marca/modelo: G2 Sinal

**LOTE 08**

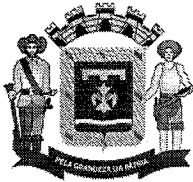
ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO
01	Unid	200	COLUNA REPETIDORA Especificações Anexo A. Marca/modelo: G2 Sinal

**LOTE 09**

ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO
01	Unid	50	COLUNA PARA CONTROLADOR Especificações Anexo A. Marca/modelo: G2 Sinal

COMITÊ DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO





1.2 - Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE.

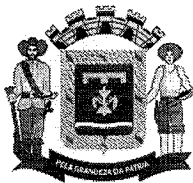
1.3 - O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento por Preço Unitário.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as cláusulas avençadas neste Edital constante do **Pregão Eletrônico nº 079/2013, Termo de Referência - Anexo I, Ata de Registro de Preços nº 044/2014**, solicitação da CONTRATANTE, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;





- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com os objetos do Edital.
- Fornecer os materiais conforme demanda/ necessidade da Secretaria Municipal Trânsito, Transportes e Mobilidade.

**2.2 - A CONTRATANTE se compromete a:**

- Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;
- Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na **Cláusula quarta**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1- DO PRAZO** - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **6 (seis) meses** após o recebimento da primeira Ordem de Fornecimento.

**3.2 - A CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1. PREÇO:** Pelo fornecimento a **SMT** pagará à **CONTRATADA** o valor total **ESTIMADO** de **R\$ 1.828.500,00 (um milhão oitocentos e vinte e oito mil e quinhentos reais)**, correspondendo aos preços unitários abaixo especificados.





**LOTE 05**

ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid	500	CONJUNTO PARA PLACAS DE ORIENTAÇÃO-POT Especificações Anexo A. Marca/modelo: G2 Sinal	1.780,00	890.000,00

**LOTE 06**

ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid	250	CONJUNTO PARA SEMÁFORO Especificações Anexo A. Marca/modelo: G2 Sinal	1.900,00	475.000,00

**LOTE 07**

ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid	200	COLUNA EXTENSORA- Especificações Anexo A. Marca/modelo: G2 Sinal	1.020,00	204.000,00

**LOTE 08**

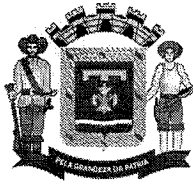
ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid	200	COLUNA REPETIDORA Especificações Anexo A. Marca/modelo: G2 Sinal	950,00	190.000,00

**LOTE 09**

ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid	50	COLUNA PARA CONTROLADOR Especificações Anexo A. Marca/modelo: G2 Sinal	1.390,00	69.500,00

**4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO:** A fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será paga, em parcela única, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA vencedora, no Banco do Brasil, Agência 3483-5, Conta 406939-0.





4.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.3 - **ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) am *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA, e em casos de antecipação, o desconto será calculado na mesma forma.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta da **Dotação Orçamentária nº 2014.5801.26.452.0026.1497.33903900.171.**

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

6.1.1 - A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

6.1.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

6.1.3 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.2.1 – Advertência;

6.2.2 - Multa de até 2% (**dois por cento**) sobre o valor adjudicado;

6.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.2.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

6.2.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o CONTRATADA que:

6.3.1 - Convocado dentro do prazo de validade da proposta não celebrar o contrato;

6.3.2 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

6.3.3 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

6.3.4 - Não mantiver a proposta;

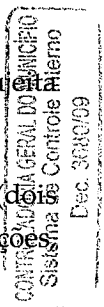
6.3.5 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.4 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

6.5 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções inclusive rescisão contratual, se for o caso.

6.6 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

6.7 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.





## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste edital será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

7.1.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram prestados em desacordo com a proposta, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.1.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

7.2- Os materiais deverão ser entregues de acordo com o estabelecido no Anexo I- Termo de Referência e demais normas constantes do edital.

7.3 - A CONTRATADA deverá **fornecer os materiais**, conforme a proposta apresentada, especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE.

## 8. CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

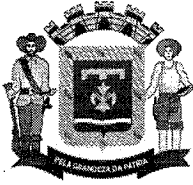
8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 10.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;







**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

PGM - PRAA
Fls. n.º 335
J.

**Procuradoria- Geral do Município  
Procuradoria dos Assuntos Administrativos**

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1- Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## 10- CLÁUSULA DÉCIMA- DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

10.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/2013 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, Ata de Registro de Preços nº 044/2014, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e lei federal nº 8.666/93 e alterações.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

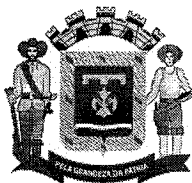
13.1- Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia,



Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park  
Lozandes, Paço Municipal, Goiânia - GO,  
CEP: 74.884-900, Tel.: 55 62 3524-1088  
[procuradoriapaa@goiania.go.gov.br](mailto:procuradoriapaa@goiania.go.gov.br)

Folha 9 de 11

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Dec. 3680/09



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

PGM - PRAA
Fls. n.º 336
✓

**Procuradoria- Geral do Município  
Procuradoria dos Assuntos Administrativos**

Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 03 de outubro de 2014.

Pelo **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**:

**PAULO DE SIQUEIRA GARGIA**  
Prefeito de Goiânia

**CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**  
Procurador Geral do Município

Pela **SMT**:

**JOSE GERALDO FAGUNDES FREIRE**  
Secretário/SMT

Pela **CONTRATADA**:

  
**GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA**  
Sócio-administrador

CONTROLOGIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Dec. 3680/09

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

